
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001873**DE: 20/04/2018****INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 312/2018**1. Histórico**

O Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA-ME mantido pelo Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 28.280.418/0001-19, localizado na Rua 12 de Outubro, quadra 64, lote 02, Jardim Adriana, município de Rio Verde – GO, por meio de sua gestora Lucélia Prado Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico fls. 02/08;
- ✓ Ofício fl. 09;
- ✓ Documentos pessoais fls. 10/12; 16; 18; 26/28; 30/190;
- ✓ Contrato de constituição JUCEG fls. 13/15;
- ✓ Declaração de enquadramento de microempresa fl. 17;
- ✓ Justificativa sobre documentos em falta fls. 19/20;
- ✓ Balancete fls. 22/25;
- ✓ CNPJ fl. 29;
- ✓ Matriz curricular fls. 191/196; 319/332;
- ✓ Regimento Escolar fls. 197/239;
- ✓ PPP fls. 240/286;
- ✓ Projetos complementares fls. 287/318;
- ✓ Ata de aprovação PPP e Regimento Escolar fl. 323;
- ✓ Memorial Descritivo fls. 324/333;
- ✓ Projeto arquitetônico fls. 334/340;
- ✓ Resolução fl. 341;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 350/358;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001873

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde

ASSUNTO: Autorização

2. Análise

O Colégio Rio Verdense obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 385 de 30 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Nesta oportunidade a unidade solicita também a mudança de denominação de “Colégio Riverdense” para “Colégio Educar Brasil”.

O Imóvel é próprio, mantido por três sócios.

A Unidade Escolar possui recepção, com 13,6m²; direção de 11m²; duas salas de coordenação com 16m³; duas salas de professores de 64m²; 22 salas de aula com 64m²; contém quatro laboratórios, divididos em informática, biologia, física e química com 208m²; contém banheiro com 14,24m²; pátio coberto; área de lazer com 260m²; quadra de esportes coberta; secretaria com 12,8m²; cantina de 59m², refeitório; sala de áudio e vídeo.

A Unidade Escolar possui biblioteca de 345m², com um total de 1277 títulos, sendo 417 didáticos, 130 paradidáticos e 730 literários.

No ano de 2017, houve 418 alunos matriculados, 373 aprovados, 3 reprovados, 39 transferidos, 3 desistentes.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 31 professores, 3 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e um complementa carga horária em disciplina diferente de sua formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 17, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 145,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001873

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde

ASSUNTO: Autorização

alínea 5 - parágrafo único por vetar o direito do aluno de fazer avaliação no dia da mesma caso suspenso.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Rio Verdense” para “Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA-ME”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados em 2017 pelo Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA – ME, mantido pelo Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 28.280.418/0001-19, localizado na Rua 12 de Outubro, quadra 64, lote 02, Jardim Adriana, Rio Verde/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até à presente data.
- **Recredenciar** o Colégio Educar Brasil Rio Verde LTDA - ME, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001873

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde

ASSUNTO: Autorização

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
“I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Determinar** que a instituição encaminhe a este Conselho informações acerca da adequação do Corpo Docente, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando que a situação foi objeto do ato autorizativo anterior (Resolução CEE/CEB N. 385 de 30/05/2014).
 - ✓ **Adequar o art. 17, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001873

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

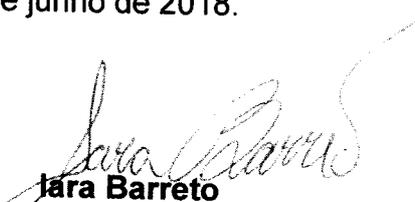
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001873****DE: 20/04/2018****INTERESSADO: Colégio Educar Brasil Rio Verde – LTDA-ME Rio Verde****ASSUNTO: Autorização**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>342/2018</u>
GOIÂNIA	<u>08</u> de <u>Junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Lara Barreto
Conselheira Relatora